

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021
PA. Nº 004/2021 DISPENSA Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM com sede na Praça Presidente Tancredo Neves n.º 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.508/0001-31, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação neste ato representada pela Secretária Municipal, **Telma Fernanda Ribeiro**, brasileira, portadora do RG n.º M 1.093.474/PC-MG, e inscrita no CPF 297.039.056-68, e do outro lado a **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA**, com sede na Rua Visconde de Itaboraí n.º 111/123, bairro Jardim Industrial, Contagem/MG, CEP 32.215-260 inscrita no CNPJ sob o n.º 08.583.491/0001-52, representada neste ato, por seu Presidente, Antônio Alves Neto, portador da identidade RG n.º MG-1.202.544 e inscrito no CPF sob o n.º 260.531.526-68, doravante denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal n.º 4.910, de 06 de dezembro 2017, e do Decreto Municipal n.º 30/2017, e demais legislações pertinentes, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas que regulamentam a espécie, entre as quais: Lei n.º 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n.º 12.796, de 04 de abril de 2013 (Alteração da LDB); Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Decreto Federal n.º 6.949/09 (Convênio sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência); Lei n.º 12.764/12 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo); Lei Orgânica do Município; Lei n.º 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências); Lei n.º 4737, de 24 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação); Resolução sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009; a Resolução CMBC n.º 16, de 16 de novembro de 2010; Resolução CMBC n.º 22, de 29 de dezembro de 2020, Documento de Orientações quanto à Saúde na Educação Infantil, SEDUC – reedição 2018; Cadernos de Currículo de Educação Infantil de Contagem, Experiências, Saberes e Conhecimentos; bem como demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes no trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa n.º 004/2020, Processo Administrativo 004/2021, tem por objeto *desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA*, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

1.2 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o atendimento à Educação Infantil e, como finalidade, o desenvolvimento integral



4.1 Os recursos serão liberados, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB	2021	R\$774.123,07	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOIRO 0101	2021	R\$351.871,85	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101
TOTAL			R\$1.125.994,92

orçamentária:

3.3 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação

anexo.

3.2 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$1.125.994,92 (hum milhão, cento e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)**, conforme Plano de Trabalho em

3.1 O MUNICÍPIO realizará o repasse de recursos financeiros de CUSTEIO, em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I);

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 2º Havendo possibilidade legal e interesse dos parceiros, a parceria poderá ter seu prazo de execução e vigência prorrogados mediante celebração de termo aditivo, respeitada a legislação vigente e o prazo mínimo de 30 dias de antecedência. A celebração de termo aditivo dependerá da aprovação prévia do MUNICÍPIO da proposta justificada e do novo Plano de Trabalho apresentados pela OSC;

§1º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de **12 meses**, com início a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O Plano de Trabalho poderá ser revisado para alteração, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada a alteração do objeto.

das crianças de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme LDB nº 9394/96, art. 29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente e serão, obrigatoriamente, movimentados nas devidas contas-correntes:

SEQÜÊNCIA	CONTA-CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	ORIGEM
1	1354-5	893	104	FNDE
2	1249-2	893	104	TESOURO CUSTEIO
3				
4				

§ 1º Sob nenhuma hipótese, haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados ao que se destinam.

§ 3º O Município se reserva o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas no art. 48, da Lei n.º 13.019/2014.

§ 4º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:

1. em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
2. no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado;
3. na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
4. na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
5. no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
6. na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e nelas não devem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou acrescer o valor do recurso financeiro a ser repassado à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Parceria, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC, por meio de processo de aditivo, assegurando a dotação orçamentária prevista;
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados;
- f) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executar a liquidação e o pagamento;
- g) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado;
- h) Promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na OSC;
- i) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- j) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- k) Proceder à extinção do Termo de Colaboração, caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam qualquer parecer contrário a sua aprovação;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua desconformidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- m) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- n) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

5.2. COMPETE À OSC:

- a) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações da Educação Infantil;
- b) Afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência da Parceria com o município para atendimento da Educação Infantil, conforme especificações da SEDUC;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



- d) Observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017; Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- f) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- g) Facilitar, aos órgãos competente do MUNICÍPIO, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- h) Permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- i) Comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria.
- j) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- k) Comparar em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.

- l) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Executar o Plano de Trabalho da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- o) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;

- p) Indicar um representante do Movimento de Lutas Pró-creches para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento
- q) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- r) Assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento

6.3. A gestora da parceria poderá ser alterada a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples

6.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Eng. Maria Tropa Barreto**, Matrícula nº 0119869-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

- verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.
- g) Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes obrigatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, obrigando a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes obrigatórias; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação;
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, avaliação.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

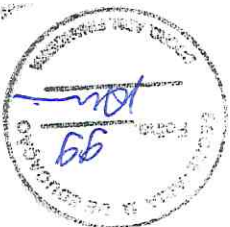
CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

- v) Restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.
- u) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- t) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- s) Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- prévio e formal do MUNICÍPIO;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação





apostilamento.

6.4. Em caso de ausência temporária da gestora, a Secretaria Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

6.5. Em caso de vacância da função de gestor, a Secretaria Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

7.1 Os resultados alcançados, com a execução do objeto da parceria, serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Parágrafo único: Compõem a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela Portaria Seduc nº 19, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 19 de abril de 2021:

- a) Daniel Chagas da Fonseca – Matrícula nº 01.372.200;
- b) Mayara Luna Rocha – Matrícula nº 01.196.606;
- c) Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula nº 01.427.284

7.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- g) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;



h) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação; recomendações, críticas e sugestões.

7.3 A periodicidade dos relatórios técnicos, previstos na cláusula 7.1, será estipulada pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

8.1 Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

8.3 Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

8.4 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

8.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

8.6 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações e regulamentações aplicáveis.

do MUNICÍPIO.

10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações

CLAUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.10 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência e de rendimento financeiro deverá ser apresentada em até 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC.

9.9 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

9.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.7 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovadação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

9.6 Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

9.5 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

9.4 Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no site eletrônico da Prefeitura de Contagem.

9.3 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

9.2 Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2021, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

11.6 A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas

de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
11.5 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros

11.4 Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

11.3 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta-corrente nº 59021-5, Agência 503-7, Banco Brasil, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

11.2 Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.1 A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.4 A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalho realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasso oficial de Contagem, sendo vedado a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

10.3 Caso a OSC realize ação promocional sem aprovação prévia do MUNICÍPIO, o material produzido deverá ser imediatamente recolhido. Caso tenha sido utilizado recursos da parceria no pagamento de tais materiais, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados.

11.2 É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 14.1 Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- (d) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - (e) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - (f) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico oficial e/ou por ofício.
 - (g) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

13.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- (b) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- (c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- (d) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- (e) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo único: Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de Aposentamento, as seguintes alterações:

12.1 Mediante celebração de aditivo, este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, à exceção de seu objeto, de comum acordo, observada a legislação vigente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Educação



F, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 29 de abril de 2021.

TELMA FERNANDA RIBEIRO
Secretaria Municipal de Educação

ANTÔNIO ALVES NETO
Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

[Handwritten signature]

1 - DADOS CADASTRAIS	
1.1 PMC	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
ENDEREÇO: Rua Colimbra, nº 100, Santa Cruz Industrial	
CIDADE: Contagem	UF: MG
CEP: 32.340-490	
1.1.1 GESTOR DA PARCERIA	
NOME: Engtacia Maria Trópia Barreto	
CARGO: Superintendência de Educação Infantil	
MATRÍCULA: 0119869-2	LOTAÇÃO: SEDUC
E-MAIL GESTOR DA PARCERIA: engtacia.barreto@edu.contagem.mg.gov.br	
1.2 OSC	
NOME: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	
CNPJ: 08.583.491/0001-52	BAIRRO: Jardim Riacho das Pedras
ENDEREÇO: Rua Visconde de Itaboraí, 111/123	
CIDADE: Contagem	UF: MG
CEP: 32.215-260	DDI/FONE: 31 3361.3669
E-MAIL DA OSC: arca.allianca@hotmail.com	
1.3 DIRIGENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTONIO ALVES NETO	
RG/ORGÃO EXPEDIDOR: MG-1.202.544 SSPMG	CARGO: Presidente
FUNÇÃO: Presidente	CPF: 260.531.526-68
MANDATO: 20/11/18 a 20/11/22	
ENDEREÇO: Av. Marte, 860 - Apto 101 - Bl. 03	
CIDADE: Contagem	UF: MG
CEP: 32.241-395	DDI/FONE: 31 2557.8131
E-MAIL: arca.allianca@hotmail.com	
ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO	
<i>[Handwritten signature]</i>	
2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
2.1 - Programa de Governo: Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	
2.2 Identificação do objeto: Garantir o Atendimento da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, promovendo o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade conforme previsto na Lei de Diretrizes da Educação Nacional, LDBEN nº 9394/96 em seus artigos 29,30,31,70,77.	



[Handwritten signature]

META	AÇÃO	Unidade	Quantidade	Produto	Início	Término	RESPONSÁVEL
3.1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - AS COMPROVAÇÕES DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS DEVEM SER ORIENTADAS PELA PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, 18 DE JUNHO DE 2020							
01	01	01	01	01	01	01	01
02	02	02	02	02	02	02	02
03	03	03	03	03	03	03	03
04	04	04	04	04	04	04	04
05	05	05	05	05	05	05	05
06	06	06	06	06	06	06	06
07	07	07	07	07	07	07	07
08	08	08	08	08	08	08	08
09	09	09	09	09	09	09	09

3 - METAS: OBSERVAR PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, 18 DE JUNHO DE 2020.

2.5 Justificativa da proposição:

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica e dever do município. Além de ser um direito da criança e também direito do pai/trabalhador, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988, Art. 208, inciso IV e Art. 7º, inciso XXV, respectivamente. A partir de 2016, atendendo a Emenda Constitucional 59, a matrícula para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, pré-escola, passa a ser obrigatória. O atendimento às crianças de até 3 anos de idade é opção de família, sendo Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNA e do Plano Municipal de Educação - PMA, ampliar a oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até 2024. Como etapa educacional, é de suma importância para favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a cinco anos de idade.

Históricamente, em Contagem, as creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais lutam pela melhoria da qualidade do atendimento às crianças de 0(cinco) a 5(cinco) anos de idade. As lutas compreendem o aprimoramento dos espaços físicos, das condições para funcionamento e do trabalho pedagógico. A cada processo de planejamento com o poder público, as melhorias podem ser comprovadas por meio de documentação apresentada e dos Planos de Metas pactuados com a Secretaria Municipal de Educação.

A partir do reconhecimento da sociedade, quanto à importância da Educação Infantil e, ainda, tendo em vista a qualidade do serviço ofertado, cresce a busca de famílias por este atendimento no Município Contagem, passando a ser um grande desafio para o Poder Público, que tem realizado esforços contínuos para a ampliação na oferta desse serviço, seja reformando ou construindo Unidades Municipais de Educação Infantil - Umies ou, ainda, ampliando o número de instituições parceiras, com a oferta de kits pedagógicos e de uniformes, formação e assessoria pedagógica in loco. Atendimento às crianças em creches comunitárias, filantrópicas e/ou confessionais deve assegurar espaços que garantam o atendimento, com qualidade, às crianças e suas famílias, construindo suas propostas pedagógicas em consonância com as diretrizes curriculares do município e promovendo melhorias constantes em suas práticas cotidianas.

A fim de dar continuidade a este processo de ampliação de atendimento a Educação Infantil e, em atendimento à nova Lei nº 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação - Seduc, propõe parceria com instituições, previamente credenciadas, para atendimento a Educação Infantil, em consonância com a legislação nacional e com a política de Educação Infantil de Contagem.

ACOMPANHAMENTO DE METAS: A EXECUÇÃO DAS METAS PACTUADAS ESTÁ SUBMETIDA AS ORIENTAÇÕES DA SEDUC E SERÁ DESENVOLVIDA OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL RELATIVA AO COMBATE À PANDEMIA E MEDIDAS SANITÁRIAS NECESSÁRIAS. A PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2020, TRAZ AS ORIENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL. ASSIM, AS METAS E ATIVIDADES OBSERVADAS A PORTARIA CITADA OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR.

2.4 Período de execução:

ABRIL DE 2021 a ABRIL DE 2022

* Resolução MEC/CNE/SEB Nº 5/2009 - Que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

- Garantir referências balanceadas e com alto valor nutritivo, na perspectiva de alimentação e aprendizagem das crianças.

- Garantir a dignidade da criança como pessoa humana e a proteção contra qualquer forma de violência - física ou simbólica e negligência no interior da instituição ou praticadas pela família, prevenindo os encaminhamentos de violações para instâncias competentes, conforme determina a Lei nº 8.069, de 13/07/90 - ECA.

- Garantir a matrícula de crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades*;

- Garantir o reconhecimento, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao racismo e à discriminação, atendendo as Leis 10.639/03 e 11.645/08;

- Garantir os deslocamentos e os movimentos amplos das crianças nos espaços internos e externos às salas de referência das turmas e à instituição*;

- Garantir o estabelecimento de uma relação efetiva com a comunidade local de mecanismos que garantam a gestão democrática e a consideração dos saberes da comunidade*;

- Garantir a participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização*;

- Garantir a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo*;

- Prever condições para o trabalho coletivo e organização dos materiais, espaços e tempos dentro da instituição;

- Reconhecer as especificidades étnicas, as singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades;

- Garantir à criança o direito à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças*;

- Garantir acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/supercapacidade;

- Construir novas formas de sociabilidade e de subjeitividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, lingüística e religiosa;

- Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

- Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivências da infância;

- Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção;

2.3 Objetivos Específicos:

Garantir a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e instruções para as crianças com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/supercapacidade;

Construir novas formas de sociabilidade e de subjeitividade comprometidas com a ludicidade, a democracia, a sustentabilidade do planeta e com o rompimento de relações de dominação étnica, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, lingüística e religiosa;

Possibilitar tanto a convivência entre crianças e adultos quanto a ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas;

Promover a igualdade de oportunidades educacionais entre as crianças de diferentes classes sociais no que se refere ao acesso a bens culturais e às possibilidades de vivências da infância;

Garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção;



[Handwritten signature]

01	<p>Planejamento das turmas.</p> <p>16</p>	<p>Planejamentos semanais (Semana)</p> <p>ABRIL/2021</p>	<p>Planejamento das turmas.</p> <p>(Semana)</p> <p>ABRIL/2022</p>	<p>Pedagoga e educadores da instituição</p>	<p>Ata de assinatura de todos os profissionais da instituição, registro de conteúdos tratados por semestre</p> <p>ABRIL/2021</p>	<p>ABRIL/2022</p>	<p>Diretor e pedagogo da instituição</p>	<p>Materialidade adquirida para atendimento das turmas (papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha, individuais para os colchonetes, toalhas individuais para banho etc.</p>	<p>Materialidade adquirida para atendimento das turmas (lapis de cor, tesourinha, gizão de tinteiro, massa de modelar, brinquedos diversos, bonecos e bonecas brancas e negras, livros de literatura em cantinhos nas salas de atividades, copos, pratos e talheres individuais etc.</p>	<p>Disponibilizar a materialidade necessária para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com a criança</p>	<p>Garantir profissionais responsáveis pela confecção da limpeza, limpeza da cozinha, refatório e utensílios. Garantir a reposição dos utensílios da cozinha, de forma a atender a demanda de permanentes utilizados na preparação e condicionamentos dos alimentos das crianças.</p>	<p>Garantir profissionais responsáveis pela coordenação administrativa, pedagógica na instituição, com remuneração mensal, abonos e gratificações em casos de desempenho superior ao esperado, art. 47 § 4º.</p>	<p>Execução dos encaminhamentos efetivados</p> <p>ABRIL/2021</p>	<p>Encaminhamentos implementados.</p>	<p>ABRIL/2022</p>	<p>Diretor, pedagogo, educadores, secretário, funcionários da instituição.</p>	<p>Assurar a matrícula de todas as crianças, moradores de Contagem, prioritariamente, independentemente de nacionalidade, de diagnóstico de deficiência, raça, etnia, de religião, raça, etnia, contempnando todas as propostas pedagógicas.</p>	<p>Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.</p>	<p>03</p>	<p>Assurar o atendimento das crianças de fevereiro a dezembro garantindo os 200 dias letivos de 800 horas conforme LDBEN9394/96. Conforme preve os artigos 29, 30, 31, 70, 77 para o funcionamento da instituição</p>	<p>Calendário escolar</p> <p>200 dias letivos de fevereiro a dezembro</p>	<p>Registro de matrícula de todas as crianças.</p> <p>202</p>	<p>Registro no Censo Escolar</p>	<p>ABRIL/2021</p>	<p>ABRIL/2022</p>	<p>Diretor da instituição</p>	<p>Realizar atendimento quinzenal e individualizado entre pedagogo e educador visando refletir sobre sua prática e orientar sobre a elaboração dos planejamentos.</p>	<p>ABRIL/2021</p>	<p>ABRIL/2022</p>	<p>Pedagoga da instituição</p>	<p>ABRIL/2022</p>	<p>Diretor da instituição</p>
----	---	--	---	---	--	-------------------	--	---	--	---	---	--	--	---------------------------------------	-------------------	--	--	---	-----------	---	---	---	----------------------------------	-------------------	-------------------	-------------------------------	---	-------------------	-------------------	--------------------------------	-------------------	-------------------------------



[Handwritten signature]

04	Garantir participação dos pedagogos e educadores nas inscrições e participação nas formações.	Profissionais certificados quanto a capacitações.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	SEDOC		
04	Garantir participação dos dirigentes e secretários nas formações administrativas.	Certificado de Autorização de Funcionamento em Vigência.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	SEDOC		
	Mantida atualizada a Autorização de Funcionamento junto ao CMEC.	Documentos de comprovação de funcionamento.	Toda Vigência da parceria.	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição		
05	Garantir a entrada no prazo de 120 dias para solicitação de renovação da autorização de funcionamento.	Documentação de comprovação da entrada dos documentos.	Documentos de comprovação	Toda Vigência da parceria.	Diretor da Instituição		
	Realizar o processo de atualização do PPP visando itens trabalhados	Mínimo de 03 itens revisados	Projeto Político Pedagógico com os itens atualizados.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Pedagoga da Instituição	
05	Garantir o lançamento do Censo Escolar	Lançamento de cada turma no Censo Escolar	Comprovante de preenchimento	Prazo estipulado pelo MEC para preenchimento.	Diretor da Instituição		
	Calendário Escolar de acordo com as diretrizes da SEDUC.	Calendário com 200 dias e 800 horas	Calendário aprovado pela comunidade escolar e SEDUC	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo	
06	Realizar a matrícula das crianças	Pasta de todas as crianças contendo ficha de matrícula, Nascimento, cópia da Certidão de Nascimento, cópia do cartão de vacinas atualizado, cópia do comprovante de endereço prioritariamente em cada criança.	Pastas individuais completas	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição	
	Mantiver os diários atualizados.	Diários de todas as turmas contendo registro de frequência diária, relatório de turma e relatórios individuais.	Diários atualizados e completos.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição e Pedagogo	
07	Realizar reuniões com as famílias para conversar sobre o desenvolvimento das crianças e entregar relatório individual.	1 por semestre	2 reuniões anuais	Pauta da reunião e lista de presença.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Realizar eventos conjuntos com as famílias (Mostras culturais, Oficinas, palestras)	Eventos	Mínimo de 02 eventos	Por meio dos convites, realização dos eventos, registros e fotografias.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Realizar Assembleia para aprovação de contas e prestação de contas e escola com a comunidade.	Assembleia	Mínimo 01 Assembleia	Ata assinada por todos os presentes.	Novembro/ 2021	Fevereiro/ 2022	Diretor da Instituição
	Realizar reunião com os responsáveis pelas crianças com deficiência visando o encaminhamento para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Centro de Atendimento e Inclusão Social de Contagem (CAIS).	Reuniões	4	Registro da reunião e encaminhamentos efetivados para SEDUC.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar manutenção periódica assegurando ambientes saudáveis, iluminados, ventilados, acolhedores e saudáveis para as crianças.	Número de Manutenções.	Quando se fizer necessário	Ambiente adequado e seguro.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Realizar limpeza diária de todos os espaços da instituição.	Limpeza diária.	Diária e sempre que necessário	Espaços limpos e organizados	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar a limpeza da Caixa d'água.	Limpeza da Caixa d'água.	No mínimo uma vez por ano.	Comprovação da limpeza da caixa d'água.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Realizar a dedetização da instituição.	Dedetização da instituição.	No mínimo uma vez por ano.	Documento de comprovação da dedetização.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
08	Realizar limpeza nos banheiros.	Limpeza dos banheiros.	No mínimo 2 vezes ao dia ou quando necessário.	Banheiros limpos, higienizados e cheirosos.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar conforme Resolução nº 26/2013 do PNAE	Gêneros alimentícios	Conforme determinação da Resolução nº 26/2013 do PNAE e balanceada diariamente	Orta de alimentação variada, rica, saudável e balanceada diariamente	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
08	Assegurar alimentos organizados por gêneros e data de validade.	Alimentos organizados por gêneros e data de validade.	Todos os alimentos de identificação e validade.	Depósito organizado. Identificados.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição
	Elaborar cardápio que assegure o atendimento às necessidades nutricionais das crianças.	Cardápio Diário	Cardápios semanais elaborados e anexados.	Cardápios elaborados atendendo a Resolução nº 26/2013 do PNAE.	ABRIL/2021	ABRIL/2022	Diretor da Instituição

SEDOC
 SEDUC
[Handwritten signature]

09	ABRIL/2021	ABRIL/2021	ABRIL/2021	ABRIL/2021	ABRIL/2022	ABRIL/2022	ABRIL/2022	ABRIL/2022	ABRIL/2022
Oferecer, no mínimo 3 (três) refeições diárias para as crianças em jornada integral e pelo menos 2 (duas) para crianças de 0 a 3 anos em refeições com a idade determinada.	Número de refeições saudáveis e balanceada diariamente, de acordo com a idade e atendendo a Resolução nº 26/2013 PNAE.	Oferta mínima do número de refeições saudáveis e balanceada diariamente para orientar a refeição das crianças.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	Planejamento de todas as turmas contempladas.	Tempo de 20 minutos para alimentação de cada turma.	Planejamento de cada turma.	Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.
Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Horário de cada turma respeitando o intervalo.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	Planejamento de todas as turmas contempladas.	Tempo de 20 minutos para alimentação de cada turma.	Planejamento de cada turma.	Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.
Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Horário de cada turma respeitando o intervalo.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	Planejamento de todas as turmas contempladas.	Tempo de 20 minutos para alimentação de cada turma.	Planejamento de cada turma.	Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.
Respeitar um intervalo de no mínimo 2 (duas) horas entre as refeições.	Horário de cada turma respeitado	Horário de cada turma respeitando o intervalo.	Professores acompanhando a alimentação, incentivando as crianças a conhecer, provar e ingerir alimentos saudáveis.	Planejamento de todas as turmas contempladas.	Tempo de 20 minutos para alimentação de cada turma.	Planejamento de cada turma.	Definir o prazo de no mínimo 20 minutos para alimentação de cada turma.	Horário de cada turma respeitado	Distribuição dos horários de todas as turmas respeitando o intervalo.

3.2 - DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS - OBSERVAR PORTARIA CONJUNTA SEDUC/FUNEC Nº 26, de 18 DE JUNHO DE 2020

Fontes de Comprovação para Meta 1:

ACAO 1 - Relatório de monitoramento em loco/RMOTO

ACAO 2 - Relatório do conteúdo tratado em cada reunião e lista de presença ou virtual que comprove a participação e cumprimento da meta.

ACAO 3 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco/virtual

ACAO 4 - Cópia das notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco/virtual

Fontes de Comprovação para Meta 2:

ACAO 1 - Quadro de funcionários de acordo com o estabelecido na Meta 2, ações 1, 2, 3 e 4; Livro de ponto e contra cheque (Mês).

Fontes de Comprovação para Meta 3:

ACAO 1 - Comprovação dos encaminhamentos da assessoria efetivos, via Relatório de monitoramento in loco/remoto.

ACAO 2 - Quadro contendo a organização quinzenal para encontros entre pedagogo e educador e Relatório de monitoramento in loco/remoto.

ACAO 3 - Calendário aprovado pela SEDUC.

Fontes de Comprovação para Meta 4:

ACAO 1 - Certificado de participação em formações pedagógicas.

ACAO 2 - Lista de presença na SEDUC confirmando a participação e cumprimento da meta.

Fontes de Comprovação para Meta 5:

ACAO 1 - Certificado de Autorização vigente junto ao CMEC.

ACAO 2 - Comprovação de entrada de documentação para renovação de atendimento na SEDUC com 120 dias de antecedência.

ACAO 3 - Atas das reuniões para revisão do PPP.

ACAO 4 - Comprovação de preenchimento do Censo Escolar.

ACAO 5 - Calendário já entregue na Ação 3, Meta 3.

Fontes de Comprovação para Meta 6:

ACAO 1 - Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 7:

ACAO 1 - Convites para as reuniões e lista de presença/virtual.

ACAO 2 - Cópia dos convites e registro fotográfico.

ACAO 3 - Convocação e lista de presença/virtual.

ACAO 4 - Convite e registro da reunião com assinaturas e comprovação de encaminhamento para o CAIS.

Fontes de Comprovação para Meta 8:

ACAO 1 - Notas fiscais e Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 3 - Comprovação de limpeza da caixa d'água.

ACAO 4 - Comprovação de dedetização.

ACAO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

Fontes de Comprovação para Meta 9:

ACAO 1 - Apresentação das notas fiscais dos itens adquiridos e Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 2 - Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 3 - Apresentação dos cardápios mensais e Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 4 - Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 5 - Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 6 - Relatório de monitoramento in loco.

ACAO 7 - Relatório de monitoramento in loco.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
Fonte: FUNDEB 2119			
TOTAL GERAL		R\$ 64.510,25	R\$ 774.123,07
Custos Fixos	Média	R\$ 6.300,00	R\$ 75.600,00
Quadro Pessoal	Profissionais	R\$ 43.300,00	R\$ 519.600,00
Provisão Sobre a Folha	Média	R\$ 8.410,25	R\$ 100.923,00
Serviços de Terceiros	Contratos	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Material de Consumo	Média	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,07
Fonte: Tesouro 0101			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
TOTAL GERAL		R\$ 29.322,53	R\$ 351.871,85
Custos Fixos	Média	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00
Quadro Pessoal	Profissionais	R\$ 17.300,00	R\$ 207.600,00
Provisão Sobre a Folha	Média	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Serviços de Terceiros	Contratos	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Material de Consumo	Média	R\$ 1.322,53	R\$ 15.870,36
Utensílios de Copa e Cozinha/roupas de cama e mesa	Média	R\$ 1.000,00	R\$ 12.001,49
Fonte: PNAE 2144			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa
TOTAL GERAL		R\$ 29.322,53	R\$ 351.871,85
Aquisição Gêneros Alimentícios	NF.		



[Handwritten signature]

6 - CONTRAPARTIDA
CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO:
 Não Aplicável Lei Federal nº 13019/2014 Art. 35 §1º.

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
 *Prestação de contas financeira será a cada parcela recebida conforme o cronograma de desembolso.

8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.
 Segue anexo Planilha custos e Quadro Síntese.

9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC
9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 004/2021 proposto pelo (OSC) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA.
 Contagem, 29 de Abril de 2021.

Engªcia Maria Tropic Barreto
 Gestor da Parcela

TÍLMA FERNANDA RIBEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALOR GLOBAL: FUNDER + Tesouro Custeio		R\$ 1.125.994,92	
5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Repasses Fonte do FUNDEB Fonte 2119		1ª Parcela	R\$ 64.510,25
		2ª Parcela	R\$ 64.510,25
		3ª Parcela	R\$ 64.510,25
		4ª Parcela	R\$ 64.510,25
		5ª Parcela	R\$ 64.510,25
		6ª Parcela	R\$ 64.510,25
		7ª Parcela	R\$ 64.510,25
		8ª Parcela	R\$ 64.510,25
		9ª Parcela	R\$ 64.510,25
		10ª Parcela	R\$ 64.510,25
		11ª Parcela	R\$ 64.510,25
		12ª Parcela	R\$ 64.510,32
Valor Total:			R\$ 774.123,07
5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Repassa Fonte do Tesouro Fonte: 0101		1ª Parcela	R\$ 29.322,53
		2ª Parcela	R\$ 29.322,53
		3ª Parcela	R\$ 29.322,53
		4ª Parcela	R\$ 29.322,53
		5ª Parcela	R\$ 29.322,53
		6ª Parcela	R\$ 29.322,53
		7ª Parcela	R\$ 29.322,53
		8ª Parcela	R\$ 29.322,53
		9ª Parcela	R\$ 29.322,53
		10ª Parcela	R\$ 29.322,53
		11ª Parcela	R\$ 29.322,53
		12ª Parcela	R\$ 29.324,02
Valor Total:			R\$ 351.871,85
5.2 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Repassa Fonte do PNAE Fonte: 2144		1ª Parcela	
		2ª Parcela	
		3ª Parcela	
		4ª Parcela	
Valor Total:			
5.3 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Repassa Fonte do Tesouro Livre Fonte: 0100		1ª Parcela	
		2ª Parcela	
		3ª Parcela	
		4ª Parcela	
Valor Total:			

TOTAL GERAL			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor Parcela	Valor Total da Despesa 2021
Aquisição Gêneros Alimentícios / Cás de cozinha		NF.	
TOTAL GERAL			



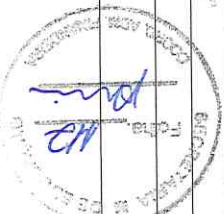
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO FUNDEB / FONTE 2119

AG. 0893 - OP. 003 - CONTA 1345-5

	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
NATUREZA DO MOVIMENTO													
1. CUSTOS FIXOS													
1.1- Energia elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel e DARE do Aluguel.	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$75.600,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$6.300,00	R\$75.600,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$3.200,00	R\$38.400,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$30.000,00	R\$360.000,00
2.3- INSS (Referente a folha do Mês)	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$3.850,00	R\$46.200,00
2.4 - FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
2.5 - DARE (Referente a folha do Mês)	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
2.6 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$750,00	R\$9.000,00
2.7 - Vale Transporte	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$2.200,00	R\$26.400,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$43.300,00	R\$519.600,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$3.540,00	R\$42.480,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$160,00	R\$1.920,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$100,25	R\$1.203,00
3.3.5 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.200,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$1.350,00	R\$16.200,00
3.3.7 - Multa Rescisória 40%	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$100.923,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$8.410,25	R\$100.923,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Manutenção e Pequenos Reparos de: Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, Serralheria e Sistema de Segurança/ Freitamento de Ônibus/ Contador/ Assessoria Jurídica/ Exames ASO.	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$42.000,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$3.500,00	R\$42.000,00
5. MATERIAL DE CONSUMO													
5.1- Informática, Escritório, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico. Limpeza, Serralheria.	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,07
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CONSUMO	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00	R\$36.000,07
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2020	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,25	R\$64.510,32	R\$774.123,07



[Handwritten signature]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA

ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO PREVISTO PARA ANO 2021

RECURSO TESOURO CUSTEIO / FONTE 0101													
AG. 0893 - OP.003 - CONTA 1249-2													
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
NATUREZA DO MOVIMENTO													
1. CUSTOS FIXOS													
1.1- Energia elétrica, Água, Internet, Telefone, Aluguel de Imóvel	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$44.400,00
SUBTOTAL DE CUSTOS FIXOS	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$3.700,00	R\$44.400,00
2. QUADRO DE PESSOAL													
2.1 - Pessoal Administrativo	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$13.500,00	R\$162.000,00
2.2 - Pessoal Pedagógico	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$1.800,00	R\$21.600,00
2.3- INSS (Referente a folha do Mês)	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$7.200,00
2.4- FGTS (Referente a folha do Mês)	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$600,00	R\$7.200,00
2.5 - DARF (Referente a folha do Mês)	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
2.6 - Plano de Saúde - parte funcionário	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$200,00	R\$2.400,00
2.7 - Vale Transporte	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$300,00	R\$3.600,00
SUBTOTAL DE PESSOAL	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$17.300,00	R\$207.600,00
3. PROVISÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO													
3.3.1 - Férias (1/12 avos)	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$19.200,00
3.3.2 - INSS (Sobre as Férias)	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.200,00
3.3.3 - FGTS (Sobre as Férias)	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.200,00
3.3.4 - 13º Salário (1/12 avos)	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$1.300,00	R\$15.600,00
3.3.5 - INSS (Sobre 13º salário)	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.200,00
3.3.6 - FGTS (Sobre 13º salário)	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$100,00	R\$1.200,00
3.3.7 - Multa Rescisória 40%	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$700,00	R\$8.400,00
SUBTOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$48.000,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA													
4.1 / Palestrantes / Oficineiros / Manutenção e Pequenos Reparos de: Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, Serralheria e Sistema de Segurança/ Tratamento de ônibus/ Contador/ Assessoria Jurídica / Exames ASO.	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$24.000,00
SUBTOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$2.000,00	R\$24.000,00
5. MATERIAL DE CONSUMO													
5.1- Informática, Escolar, uniformes de professores, Elétrico, Hidráulico, Alvenaria, Serralheria, Higiene, Limpeza, Didático e Pedagógico.	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$15.870,36
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$1.322,53	R\$15.870,36
6. MATERIAL DE CONSUMO													
Utensílios de Copa e Cozinha/roupas de cama, mesa e banho, Toalhas, roupas, lençóis, fronhas e colchões/zinhos.	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.001,49	R\$12.001,49
SUBTOTAL DE MATERIAIS DE CUSTEIO E CONSUMO	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.000,00	R\$1.001,49	R\$1.001,49	R\$12.001,49
TOTAL DE TODAS DESPESAS PREVISTAS 2021	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.322,53	R\$29.324,02	R\$351.871,85

Dotações Orçamentárias	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
Período de vigência	12 meses

Objeto da parceria	Desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil, na modalidade creche e pré-escola, turno parcial e integral, em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares e municipais, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 regulamentada no Município pelo Decreto Municipal nº 30/2017 e Lei Municipal nº 4.910/2017
Fundamento legal	Artigos 30 e 32 da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 4.910/2017; §§ 3º e 4º do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 30/2017;

Na organização do Estado brasileiro, a matéria educacional é conferida pela Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). A cada dos entes federativos, União, Distrito Federal, Estados e Municípios, compete organizar seu sistema de ensino. Cabe à União a coordenação da política nacional de educação e a articulação dos diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva (artigos 8º, 9º, 10 e 11). Aos Estados e ao Distrito Federal, cabe assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio a todos que o demandarem, e ao Distrito Federal e aos Municípios, oferecer a Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, e, com prioridade, o Ensino Fundamental. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, é voltada para as crianças de zero a cinco anos de idade. Articulada o ensino e o cuidado, funcionando como um complemento da educação familiar. Seu principal objetivo é promover nos pequenos estudantes o desenvolvimento dos aspectos físico, motor, cognitivo, social e emocional, além de fomentar a exploração, as descobertas e a experimentação. A depender da idade, as crianças são matriculadas em creches ou em pré-escolas, no primeiro caso, para crianças de até três anos de idade, e no segundo, para as de quatro e cinco anos. A partir de 2016, a oferta da educação infantil para crianças de quatro e cinco anos tornou-se obrigatória para os municípios. A universalização do atendimento da pré-escola é uma meta pactuada no Plano Municipal de Educação - PME que deveria ter sido executada integralmente até 2016. O atendimento às faixas etárias de zero a três anos, embora facultativo, também é meta pactuada no PME com previsão de atingimento de 50% das crianças nesta faixa etária até 2024. Em Contagem, ainda que a rede municipal de ensino ofereça a educação infantil em várias unidades próprias distribuídas nos territórios, é necessário, para alcançar metas pactuadas, contar com a parceria de Organizações da Sociedade Civil - OSC na cobertura da demanda, em especial, de creches. Com a entrada em vigor para os municípios da Lei nº 13.019/2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, regulamentada em Contagem pela Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, a formalização de parcerias entre a Administração Pública e a OSC passou a ser efetivada por meio de Termo de Colaboração, de Fomento de Acordo de Cooperação. O primeiro destino-se à formalização de parcerias para consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco cuja proposta advém da Administração Pública. Tal é o caso da parceria ora proposta. A Lei estabelece como regra o chamamento público admitindo exceção para atividades voltadas aos serviços de educação, assistência social e saúde (Art. 30, inciso VI). Contagem conta com 24 OSC parceiras no desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil nas modalidades creche e pré-escola, dentre estas, Associação Protetora Organizada Infantil do Água Branca - CEI Patotinha, que atende 123 crianças em horário integral e parcial. Esta OSC é credenciada previamente nos termos do Decreto Municipal nº 79/2017 e demonstrou experiência e capacidade técnica e organizacional na execução de parcerias anteriores celebradas. Em relação à prestação de contas, não foram verificadas pendências que a desabone. Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC, Associação Protetora Organizada Infantil do Água Branca, CNPJ nº 23.849.193/0001-55, para garantir o desenvolvimento de atividades educacionais de Educação Infantil em atendimento a crianças matriculadas, nos moldes determinados pela legislação vigente.

Justificativa	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem - Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.
Procedimento para impugnação	Contagem, 04 de maio de 2021
Data/Local da publicação	Contagem, 04 de maio de 2021
Orçenadora de Despesas/Assinatura:	Teima Fernanda Ribeiro
Secretaria Municipal de Educação	

Extrato do Termo de Colaboração nº 004/2021, P. A. nº. 004/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 004/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA, CNPJ nº 08.583.491/0001-52

Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano/Valor	Classificação Orçamentária
------------	---------------------	----------------------------

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.456/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG (doe). Para outras informações www.contagem.mg.gov.br.

Assinam:
 Antônio Alves Neto
 Instituto de Desenvolvimento Social Arca da Aliança
 Telma Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Valor: R\$1.125.994,92 (hum milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos)

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$774.123,07	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$351.871,85	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101



Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 29/04/2021.

Extrato do Termo de Colaboração nº 008/2021, P. A. nº. 008/2021, Dispensa de Chamamento Público nº. 008/2021, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, CNPJ nº 18.715.508/0001-31, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a OSC, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SERVO DE JESUS, CNPJ nº 04.467.087/0001-62 Objeto: desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL nas modalidades creche e pré-escola, em regime de mútua cooperação, para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco, em observância à legislação vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017.

Classificação Orçamentária:

Nat. Desp.	Exercício/ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- FUNDEB - CUSTEIO	2021	R\$325.904,74	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 2119
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- TESOURO MUNICIPAL 0101 - CUSTEIO	2021	R\$58.796,30	1123.12.365.0029.2251.33504100 Fonte 0101

Vigência: 12 meses, com termo inicial a partir da data de assinatura.

Data assinatura: 28/04/2021.

Assinam:

João Geraldo de Abreu Ferreira
 Associação Beneficente Servos de Jesus
 Telma Fernanda Ribeiro
 Secretaria Municipal Educação.

Secretaria Municipal de Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 17, de 03 de maio de 2021.

Designa Auditor Fiscal para a execução de atividades de verificação fiscal, enquadramento, revisão, análise e monitoramento de contribuintes para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O SUBSECRETÁRIO DE RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de acompanhamento fiscal para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.919/2006, Média Provisória 2.200-2/2001, Decreto 1.455/2010 e Portaria XXX. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Contagem impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os inválidos. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM - MG [doc]. Para outras informações www.contagem.mg.gov.br."

